



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº68/2023

A empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ no. 01.171.750/0001-99, localizada à Avenida Tenente Coronel Duarte no 2030 – Bloco 04 Bairro Porto - Cuiabá/MT - CEP 78.015-285, telefone: (65) 3028-4200 e-mail: juridicos.mep@gmail.com, por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 24 da Lei nº 10.024/2019¹ prevê o prazo legal para apresentação da impugnação pelo licitante. Outrossim, o edital em seu item 5.1 dispõe que o prazo para apresentação da impugnação, qual seja, **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.**

A presente impugnação está sendo protocolada em 08 d maio de 2023, portanto, tempestiva. Assim, não resta qualquer dúvida que a Impugnante é parte legítima para apresentar a presente impugnação, e o faz tempestivamente, devendo ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 24/2023.

II – DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico 24/2023 pela Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, com a realização do referido certame no dia 16/05/2023, tendo o respectivo pregão como objeto o *“Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Confecção de Material Serigráficos e Uniformes, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais.”*

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:

4 – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA

¹ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação.

Ao dar o **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, produtos estes, que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.

Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores



DO OBJETO

4.1. O prazo máximo de entrega do item será de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

III – DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Em relação aos produtos objetos do contrato, verifica-se, que o prazo de entrega é de apenas **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços por qualquer empresa, pois, a quantidade a ser entregue demanda um pouco mais de tempo.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Ressalta-se que as matérias primas não são produzidas pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem que seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

IMPUGNAÇÃO - PE 24/2023 - Pref. de Araputanga - MT - INF 133 - RM



De Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>
Para <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Cópia Priscila Consani das Mercês Oliveira <docs.assessoria@gmail.com>
Data 2023-05-08 16:18

Qualificação da empresa - RM - Ricardo.pdf (~8.1 MB) Impugnação - RM - Prazo de Entrega - Araputanga.pdf (~474 KB)

Boa tarde
prezados,

Segue anexo **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, da empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ: 01.171.750/0001-99.

CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Deborah Lopes Lourenco

OAB 29733 - MT

Juridico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 99661-2899



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 24/2023.

Impugnante: RM CONFECÇÕES LTDA EPP.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 5.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023, em razão de suposta ilegalidade que, em sua ótica, carecem de alterações, pois impedem a ampla concorrência no torneio, arguindo que o prazo de entrega disponibilizado é exíguo.

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação, julgado do Tribunal de Contas de Minas Gerais, dentre outros posicionamentos.

Por tais razões, pugnou ao final:

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO, seja recebida, apreciada e JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, com efeito para que seja alterado o prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva “ Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de materiais serigráficos e de uniformes, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais”.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 024/2023 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores, sobretudo, quanto a exigências exageradas que podem frustrar o caráter competitivo do certame, de modo então que devem ser exigidos o mínimo necessário para a prestação dos serviços, que é o que se buscou com as exigências constantes do Edital.

Ademais, há vários anos o Município de Araputanga/MT realiza procedimento licitatório para este objeto sem ter problemas como o modo de fornecimento e com a entrega por parte dos contratados dentro do prazo estipulado pela administração, de modo que restou comprovado ser o prazo suficiente.

Além disso, tem-se que 15 (quinze) dias úteis são prazos suficientes para a realização de fabricação, carregamento e distribuição dos itens objeto do presente certame.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Por fim, não resta comprovada a ocorrência de restrição de competição e conseqüentemente ferimento ao princípio da isonomia.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantido na íntegra a redação do Edital do presente certame.

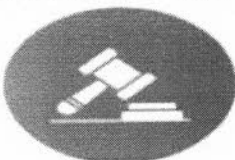
Por fim, encaminho cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, conforme requerido.

Araputanga/MT, 10 de maio de 2023.

CRISTINA MARIA DE
LIMA:04782142196

Assinado de forma digital
por CRISTINA MARIA DE
LIMA:04782142196
Dados: 2023.05.10 15:18:33
-04'00'

CRISTINA MARIA DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736



Re: IMPUGNAÇÃO - PE 24/2023 - Pref. de Araputanga - MT - INF 133 - RM



De Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Para Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

Data 2023-05-10 15:19

[JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PE Nº 24-2023 - SERIGRAFIA.pdf \(~223 KB\)](#)

Boa tarde, segue a resposta da Impugnação.

Cristina

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



Em 2023-05-10 10:13, Jurídico - MEP Licitações escreveu:

Obrigada!!

Atenciosamente.

Deborah Lopes Lourenço

OAB 29733 - MT

Juridico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 99661-2899

Em qua., 10 de mai. de 2023 às 09:50, Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br> escreveu:

Bom dia, até o final da tarde teremos a resposta.

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



Em 2023-05-10 08:41, Jurídico - MEP Licitações escreveu:

Bom dia!

Teremos previsão para a Decisão?

Atenciosamente,

Deborah Lopes Lourenço

OAB 29733 - MT

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiaba/MT

(65) 3028-4200

(65) 99661-2899

Em ter., 9 de mai. de 2023 às 09:57, Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br> escreveu:

Recebido.

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736

Em 2023-05-08 16:18, Jurídico - MEP Licitações escreveu:

Boa tarde
prezados,

Segue anexo **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, da empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ: 01.171.750/0001-99.

CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Deborah Lopes Lourenço

OAB 29733 - MT

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiaba/MT

(65) 3028-4200

(65) 99661-2899